



CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP e a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe AMARP.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde CISAMARP não dispõe de estrutura de servidores, para atendimento das demandas contábeis e de informática;

Considerando os objetivos comuns do CISAMARP e da AMARP, em especial a eficiência e economicidade dos serviços públicos de competência municipal;

Considerando que o CISAMARP necessita realizar processos e procedimentos necessários para a regularidade e legalidade dos atos administrativos;

Considerando que o CISAMARP está instalado dentro das instalações físicas da AMARP;

Considerando que a maioria absoluta dos municípios do CISAMARP e da AMARP são os mesmos;

Considerando o princípio da economicidade.

RESOLVEM:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP, associação pública de direito público, CNPJ 11.023.771/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Iomerê, Sr. Luciano Paganini e a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe AMARP, associação de direito privado, CNPJ 82.828.336/0001-01, neste ato representado por seu presidente, Prefeito de Matos Costa, Sr. Raul Ribas Neto, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente convênio é a prestação de apoio técnico entre o CISAMARP e a AMARP possibilitando que as entidades possam mutuamente se ajudar na execução de processos e procedimentos administrativos, financeiros e contábeis.

Cláusula Segunda – Do Apoio Técnico

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

JWA



A fim de auxiliar o CISAMARP na prestação de seus serviços, e com respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, a AMARP prestará apoio técnico através de seus empregados, para assessorar as atividades administrativas, financeiras e contábeis, de Tecnologia da Informação e outras que forem cabíveis.

Cláusula Terceira – Do Apoio Logístico

A AMARP disponibilizará ao CISAMARP recursos físicos como material de expediente básico, energia elétrica, água, serviços de telefonia fixa e móvel com acesso a internet, móveis, equipamentos de informática, auditório equipado e espaço físico em sua sede, localizada na Rua Manoel Roque, nº 99 – Bairro Alvorada, Videira - SC.

A AMARP disponibilizará ao CISAMARP a cessão de licença de uso de Sistema de Contabilidade.

Cláusula Quarta – Da Contrapartida

A título de contrapartida financeira, o CISAMARP repassará mensalmente à AMARP a importância de R\$ 3.962,80 (Três mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Este valor custeará integralmente o apoio técnico e logístico expressos nas cláusulas segunda e terceira desse instrumento de contrato.

Parágrafo Único: A contabilidade do consórcio CISAMARP é totalmente realizada por técnico do quadro de funcionários da AMARP. Ficando o CISAMARP isento de quaisquer responsabilidades futuras, por não existir vínculo profissional.

Cláusula Quinta – Das obrigações comuns

Os Convenentes obrigam-se a colaborar mutuamente, zelando pelos interesses e bens públicos envolvidos, sendo vedada a realização de atos tendentes a prejudicar as atividades e ações da entidade Convenente.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por mais um exercício financeiro.

Cláusula Sétima – Da Rescisão e das alterações

As partes poderão propor, a qualquer tempo, alterações nos termos e/ou a rescisão do presente convênio caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.



Cláusula Oitava – Do Reajuste

No período de renovação deste convênio, avaliar-se-á a necessidade de reajuste, havendo a necessidade, e por acordo entre as partes, poderá o valor do reajuste ser menor do que o índice apurado, sendo que o IGPM será usado como índice oficial.

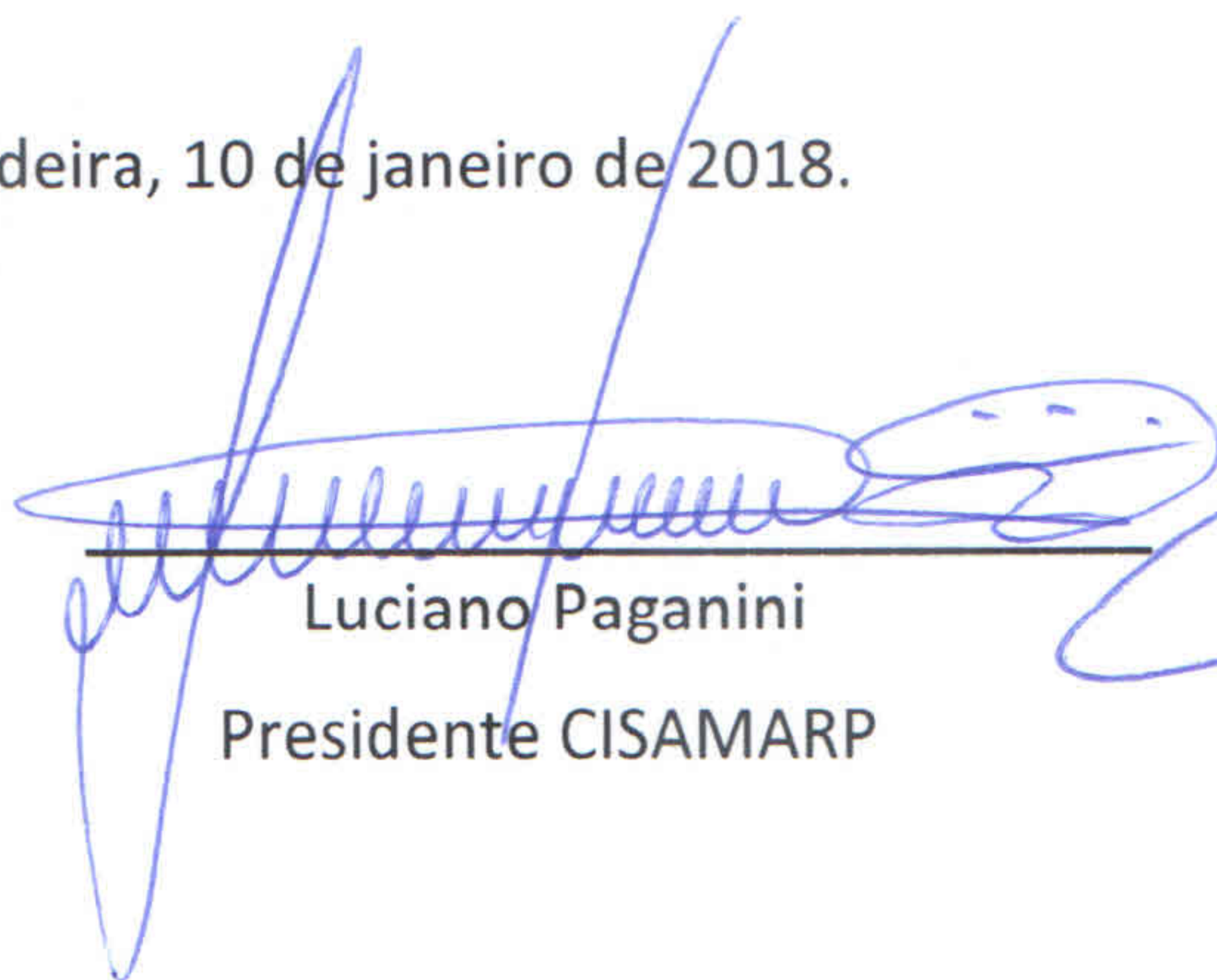
Cláusula Nona – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

Cláusula Décima – Disposição Final

Por estarem acordadas as partes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Videira, 10 de janeiro de 2018.



Luciano Paganini
Presidente CISAMARP



Raul Ribas Neto
Presidente AMARP

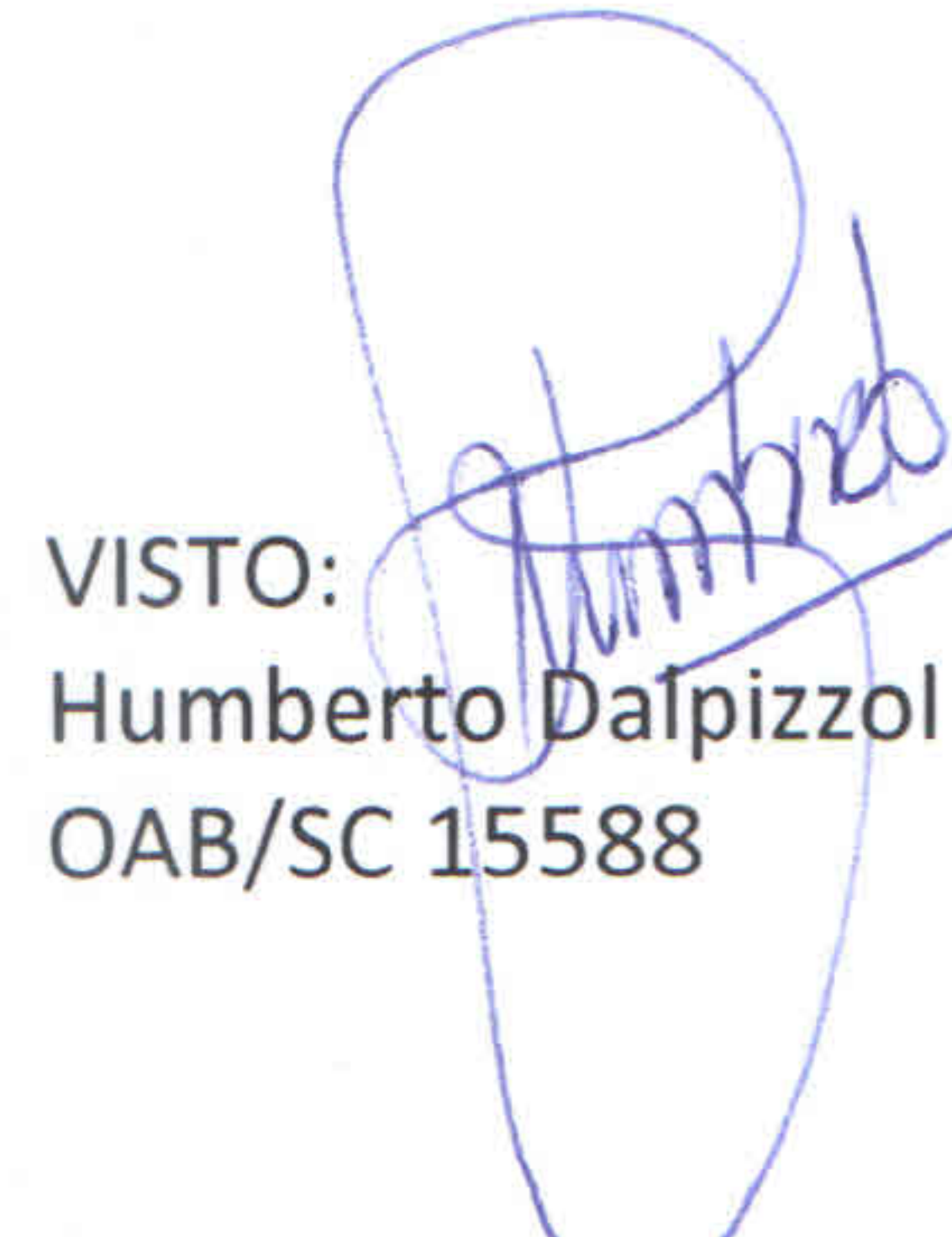
TESTEMUNHAS:



Marcélo José Borsatti
CPF 425.790.239-68



Vera Matheus de Castro
CPF 033.681.689-83



VISTO:
Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588